

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: CAEDRHS - Associação de Ensino		UF: PR
ASSUNTO: Convalidação de estudos dos discentes que realizaram o Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, no período de 2010 até 2015, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO N°: 23001.000265/2019-11		
PARECER CNE/CES N°: 1014/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se da convalidação de estudos de 4 (quatro) alunos concluintes do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes ofertado, a partir de 2010, pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná, em complementação ao Parecer CNE/CES nº 151/2018, aprovado em 8 de março de 2018.

Inicialmente, cabe registrar que o Parecer CNE/CES nº 151/2018 aprovou a convalidação de estudos de 192 (cento e noventa e dois) discentes que realizaram o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no período de 2010 a 2015, embora a Instituição de Educação Superior (IES), na época, não atendesse aos dispositivos dos artigos 2º e 7º da Resolução CNE/CP nº 2/1997, com relação à oferta das habilitações e da submissão ao Conselho Nacional de Educação (CNE) do processo de reconhecimento dos programas especiais.

Após a convalidação de estudos, aprovada pelo Parecer CNE/CES nº 151/2018, a Secretaria de Educação do Estado do Paraná aceitou os certificados como documento hábil para compor o currículo dos professores participantes de Concurso para o Magistério.

O presente pedido da IES destina-se a aprovar a convalidação de estudos dos 4 (quatro) alunos concluintes do Programa em 2010, abaixo relacionados, que não constavam da relação nominal do Parecer CNE/CES nº 151/2018:

Nº	Nome	RG	Graduação	Habilitação
1	Alex José Ricardo Correia Weiss	██████████	Sistemas de Informação	Informática
2	Osiris Nascimento Filho	██████████	Administração	Logística, transporte e distribuição
3	Ricardo Luiz Soares Filho	██████████	Administração	Administração
4	Silvia Helena Batista Ferreira Afonso	██████████	Sistemas de Informação	Informática

A IES registra que o motivo do pedido de convalidação de estudos dos quatro concluintes é a coação exercida por determinados Setores da Administração Pública do Estado do Paraná, junto a professores concursados e com estabilidade adquirida.

O ato coercitivo foi explicitado através de notificação recebida pelos docentes, sendo imposta medida de exceção, sob pena da perda do vínculo empregatício, com exoneração do Quadro Próprio do Magistério do Estado do Paraná, se não houver o cumprimento do exigido.

Os professores citados no quadro faziam parte do Quadro Próprio do Magistério do Estado do Paraná, tendo prestado concurso e adquirido estabilidade no cargo por tempo de serviço.

A IES alega que a sua posição em não incluir os nomes acima na listagem encaminhada ao CNE, à época (2018), foi reforçada quando por zelo e preocupação, o seu Departamento Jurídico consultou a Secretaria de Educação do Estado do Paraná que, por sua vez, declarou a inclusão como desnecessária.

Considerações do Relator

Embora a IES ofertante não atenda aos dispositivos dos artigos 2º e 7º da Resolução CNE nº 2/1997, considerando os princípios da isonomia a partir de outros pareceres deste Conselho que foram favoráveis à convalidação de estudos em situações semelhantes, e considerando ainda a real necessidade desse tipo de profissional para o desenvolvimento do País, esta relatoria entende que o pedido de convalidação dos estudos dos citados, deve ser aceito.

Ademais, há nos autos a informação de que a IES encerrou de oferta do Programa em questão, não havendo demanda para a composição de novas turmas e sendo concluídas todas as atividades concernentes ao mesmo, em novembro de 2015.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação de estudos dos discentes que realizaram o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no período de 2010 a 2015, tabela anexa, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede na Avenida Coronel José Lobo, nº 711, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, mantido pela CAEDRHS - Associação de Ensino, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente

ANEXO

Tabela com os concluintes do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no período de 2010 até 2015, ministrado pelo Instituto Supremo do Litoral do Paraná (Isulpar):

Nº	Nome	RG	Graduação	Habilitação
1	Alex José Ricardo Correia Weiss	██████████	Sistemas de Informação	Informática
2	Osíris Nascimento Filho	██████████	Administração	Logística, transporte e distribuição
3	Ricardo Luiz Soares Filho	██████████	Administração	Administração
4	Silvia Helena Batista Ferreira Afonso	██████████	Sistemas de Informação	Informática